



CONTRATO Nº 80/2025
DISPENSA Nº 458/2025

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, Poder Executivo Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ. Nº 88.488.358/0001-56, com sede na AV. Dom Erico Ferrari, 145, na Cidade de Nova Palma/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JUCEMARA ROSSATO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **IVAIR DARCELINO DIAS QUINCA**, CNPJ Nº 21.725.640/0001-39, situada na Rua Luiz librelotto, nº 367, Bairro Centro, na cidade de Nova Palma/RS, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante a sujeição mútua das normas constantes da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no Processo nº 500/2025 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é: Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços de mão de obra para conserto do veículo Saveiro Placa IVD 8A10 da Secretaria Municipal de Agricultura.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CABO CAPÔ	01	PC	80,00	80,00
02	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	01	PC	170,00	170,00
03	MALHA FLAXIVEL	01	PC	200,00	200,00
04	SUPORTE ESCAPAMENTO	01	PC	20,00	20,00
05	BIELETA	01	PC	110,00	110,00
06	BUCHA BANDEJA	02	PC	60,00	120,00
07	CABO FREIO TRASEIRO L/E	01	PC	150,00	150,00
08	CABO FREIO TRASEIRO L/D	01	PC	150,00	150,00
09	SAPATA LONA	01	PC	150,00	150,00
10	KIT COMANDO CORREIA	01	PC	250,00	250,00
11	KIT BATENTE DIANTEIRO	02	PC	50,00	100,00
12	KIT PROTEÇÃO CORREIA	01	PC	150,00	150,00
13	BUCHA EIXO TRASEIRO	02	PC	100,00	200,00
14	GRADE GOL/SAVEIRO GVI	01	PC	90,00	90,00
15	PARACHOQUE DIANTEIRO SAVEIRO	01	PC	750,00	750,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA



	ADESIVO SILICONE NEUTRO	01	PC	60,00	60,00
17	FILTRO LUB. VW PLUS 1.6	01	PC	40,00	40,00
18	GUIA ADM/ESC VW1.6	08	PC	20,00	160,00
19	JUNTA SUPERIOR VW1.6	01	JG	220,00	220,00
20	KIT CORREIA DENTADA VW 1.6	01	PC	250,00	250,00
21	ÓLEO MOTOR 10W40	04	LT	50,00	200,00
22	RETENTOR DIANTEIRO VW1.6	01	PC	60,00	60,00
23	RETENTOR VÁLVULA 1.6	08	PC	10,00	80,00
24	VÁLVULA ADM VW1.6	04	PC	37,50	150,00
25	VÁLVULA ESC VW 1.6	04	PC	50,00	200,00
26	APLAINAR CABEÇOTE	01	-	280,00	280,00
27	MONTAR CABEÇOTE	01	-	180,00	180,00
28	RETIFICAR SEDE VÁLVULA	08	-	18,75	150,00
29	TROCAR GUIA DE VÁLVULA	08	-	18,75	150,00
30	DESCARBONIZAÇÃO	01	-	120,00	120,00
31	MÃO DE OBRA		-	2.200,00	2.200,00
TOTAL					7.190,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 7.190,00 (sete mil, cento e noventa reais), sendo R\$ 4.110,00 (quatro mil, cento e dez reais) referente a peças e R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais) referente a mão de obra.

2.2. Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal, com base no empenho emitido e fiscalizado pela responsável do contrato o conserto do objeto.

2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.

2.4. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência do contrato será por 30 (trinta) dias, a contar da assinatura.

3.2. Local da execução: O conserto do veículo deverá ser feito na sede da empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após autorização do responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação

Av. Dom Érico Ferrari, 145 - Centro - CEP 97250-000 - Nova Palma/RS

Fones: 55 3266.1166 / 55 3266.1188 / 55 99168.9793 / 55 99133.4553 / 55 99166.7302

E-mail: pmnpalma@novapalma.rs.gov.br



Atividade	Fonte	Despesa
2.072	1500	3.3.90.30.39 (1147)
2.072	1500	3.3.90.39.19 (1150)

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for executado em desacordo com o solicitado;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/2021.
- 5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratada ou de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
 - 6.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no processo: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 anos e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;
 - 6.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 6% sobre o valor do último lance ofertado;
 - 6.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - 6.1.4. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - 6.1.5. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



~~6.1.6. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;~~

6.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Processo nº 500/2025 constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

9.3. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura Tiago Cocco Facco.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Faxinal do Soturno/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Nova Palma, RS, 20 de agosto de 2025.

JUCEMARA ROSSATO
PREFEITA MUNICIPAL

IVAIR DARCELINO DIAS QUINCA
CONTRATADA